



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria Ministerial nº 37 de 07.01.2009, publicada no DOU de 08.01.2009, e considerando a decisão em Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 23/09/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do art. 2º do Regimento do Programa Stricto Sensu de Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos do IFMT, aprovado através da Resolução CONSUP/IFMT nº 026/2010 e 007/2011, mudando o local onde será sediado o referido Programa, para o IFMT – Campus Cuiabá-Bela Vista.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá–MT, 23 de setembro de 2011.

PROF. JOSE BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento disciplina a organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) no âmbito do IFMT (Instituto Federal de Ciência, Educação e Tecnologia de Mato Grosso).

Parágrafo Único - O programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência e Tecnologia de Alimentos, oferta um Curso, ministrado na modalidade de Mestrado Acadêmico, que é destinado à formação de docentes e pesquisadores, bem como ao aumento da proficiência Acadêmico.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) é sediado pelo IFMT - Campus Cuiabá Bela Vista.

Parágrafo Único - A qualquer momento outros Campi do IFMT poderão integrar-se ao Programa, sob anuência do Colegiado do Programa.

Art. 3º - A diplomação será emitida pela Secretaria Geral de Documentação Escolar (SGDE) do IFMT.

Art. 4º - São objetivos gerais do Programa:

- I - a formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa e do magistério superior, considerados indissociáveis no campo da Ciência e Tecnologia de Alimentos;
- II - incentivo à pesquisa na área da Ciência e Tecnologia de Alimentos, sob perspectiva multi e interdisciplinar;
- III - a produção, difusão e aplicação do conhecimento da Ciência e Tecnologia de Alimentos na realidade econômica e cultural do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - O Programa será iniciado com uma Área de Concentração em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Parágrafo Único - As linhas de pesquisa constituem o eixo principal das atividades acadêmico-científicas do Programa de Mestrado Acadêmico em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º - Integram a organização didático-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos:

- I - colegiado do Programa, como órgão superior deliberativo;
- II - coordenação Geral, como órgão executivo do Colegiado, composta por um Coordenador Geral e um Vice-Coordenador Geral.

Art. 7º - O Colegiado do Programa é composto por:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

I - coordenador Geral;

II - vice-Coordenador Geral;

III - dois representantes dos docentes do programa e dois suplentes;

IV - um representante discente e um suplente.

§1º - Os membros constantes nos itens I, II e III serão eleitos por todos os Docentes permanentes e colaboradores do Programa;

§2º - Os representantes discentes serão eleitos por todo o corpo discente regularmente matriculado no Programa;

§3º - O mandato dos membros do colegiado será de três anos, sendo permitida uma recondução;

§4º - O mandato dos membros dos discentes será de 1 ano, sendo permitida uma recondução.

Das Atribuições do Colegiado do Programa

Art. 8º - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos:

I - aprovar a criação e modificação de linhas de pesquisa com base nos recursos humanos e na produção científica existentes;

II - credenciar docentes, no programa como do núcleo permanente do programa (orientadores), que tenham título de Doutor que apresentem nos últimos 3 (três) anos pelo menos 3 (três) publicações em periódicos classificados no Qualis como B2 ou Superior;

III - credenciar docentes como colaboradores e/ou como visitantes;

IV - descredenciar os docentes que deixem de atender a alínea **b** deste artigo;

V - determinar o número de vagas em cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;

VI - decidir sobre documentos e critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos ao Programa, apresentados em edital próprio;

VII - definir a oferta de disciplinas em cada período letivo;

VIII - decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, ou em outros Programas de Pós-Graduação nos limites estabelecidos por este regulamento;

IX - propor sobre a criação, alteração e extinção de disciplinas constantes da Estrutura Acadêmica do Programa;

X - decidir sobre a concessão do trancamento de matrícula de alunos do Curso de Mestrado Acadêmico mediante requerimento prévio do interessado;

XI - decidir sobre a admissão de alunos especiais;

XII - analisar e decidir sobre as solicitações de alunos, para realização da apresentação da Dissertação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

XIII - analisar e decidir, na época devida, sobre os relatórios do Programa a serem encaminhados aos órgãos superiores do IFMT, e aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;

XIV - analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao Programa;

XV - acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade dos docentes do Programa;

XVI - homologar a concessão de bolsas realizada pela Comissão de Bolsas;

XVII - homologar as renovações e os cancelamentos de bolsas realizados pela Comissão de Bolsas.

§1º - As decisões do Colegiado de Programa se darão por maioria simples, observando-se o quorum de no mínimo de 50% mais um de seus membros.

§2º - O Colegiado do Programa reunir-se-á presencialmente ou na modalidade de teleconferência ou equivalente, ordinariamente, quatro vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador Geral ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros.

Das Atribuições do Coordenador Geral do Programa

Art. 9º - São atribuições do Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, além das constantes nesse Regulamento:

I - dirigir e supervisionar a Secretaria Geral do Programa;

II - encaminhar, na época devida, aos Professores de cada área do Programa a documentação necessária ao processo seletivo, recebendo destes, em tempo hábil, a documentação e os resultados do referido processo seletivo;

III - elaborar e submeter à apreciação do Colegiado, na época devida, as documentações necessárias, os relatórios e os planos previstos neste Regulamento;

IV - por em execução as decisões do Colegiado do Programa;

V - representar o Programa junto a entidades de caráter cultural e científico;

VI - representar o Programa em Congressos, Colóquios e outros eventos de caráter cultural e científico;

VII - delegar a membros do corpo docente a representação do Programa;

VIII - cuidar do cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do programa, ouvido o Colegiado;

IX - presidir as reuniões do Colegiado;

X - coordenar a formação de bancas de defesa de dissertações;

XI - organizar o calendário de atividades do Programa.

Art. 10 - O Vice-Coordenador Geral tem as seguintes atribuições:

I - Substituir o Coordenador Geral do Programa em suas faltas ou impedimentos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

II - Auxiliar o Coordenador Geral do Programa nas atividades acadêmico-administrativas do Curso de Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

DO CORPO DOCENTE

Art. 11 - Constituem o corpo docente do Programa os profissionais com título de Doutor ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos indicados na alínea **b** do Art. 8º deste regulamento e outros editados pelo Colegiado do Programa quanto à qualificação e produção técnico-científica.

Parágrafo Único - A critério do Colegiado do Programa, professores e pesquisadores doutores internacionais de notório saber, poderão integrar o corpo docente de colaboradores do Programa.

Art. 12 - Para integrar o corpo docente do Programa, o professor e/ou pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa, com base em parecer de um dos seus membros, indicado pelo Coordenador para esta finalidade.

§1º - A solicitação de ingresso como docente é realizada através de carta-programa dirigida ao Coordenador do Programa, que por sua vez reunirá o Colegiado para assistir a apresentação do candidato sobre a sua proposta de trabalho.

§2º - O credenciamento dos membros do corpo docente tem validade pelo período de 1 (um) ano, ao final do qual é feita uma avaliação do desempenho do docente, segundo indicadores disponibilizados pela CAPES.

§3º - Para a renovação do credenciamento cada docente deverá apresentar, ao Colegiado do Curso, a produção acadêmico-científica nos últimos 3 (três) anos.

§4º - O número de orientandos por orientador fica limitado a dois por processo seletivo. Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado do Programa.

§5º - O docente poderá ser desligado do programa antes do prazo, mediante solicitação sua ou por decisão do Colegiado do Programa, em função do não-cumprimento do plano de trabalho apresentado quando de seu credenciamento, ou devido a uma produção acadêmico-científica consideravelmente abaixo da média dos demais professores membros do Programa.

DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 13 - A inscrição para o processo de seleção, que visa a admissão de turmas ao Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, terão suas normas estabelecidas em editais próprios pelo Colegiado do Programa.

Da Seleção

Art. 14 - A admissão ao Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, em nível de Mestrado Acadêmico, será realizada após o processo de seleção.

Parágrafo Único - Uma vez selecionado, o aluno deverá realizar a sua matrícula na SGDE.

Art. 15 - A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo de uma comissão composta de, no mínimo, 5 (cinco) docentes permanente do Programa, nomeada pelo Colegiado do Programa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 16 - O processo de seleção do Programa constará dos seguintes instrumentos:

- I - prova de compreensão leitora em uma língua estrangeira que será elaborada e aplicada pela Comissão de Seleção designada pelo Colegiado do programa;
- II - análise do anteprojeto de pesquisa;
- III - entrevista;
- IV - análise do Curriculum Vitae.

Parágrafo Único - O Colegiado do Programa poderá autorizar a utilização de outros instrumentos no processo de seleção.

Art. 17 - No caso de aluno estrangeiro, residente em outro país, a seleção será realizada através da Coordenação Geral do Programa, mediante carta de aceitação do professor orientador e referendo do Colegiado.

Art. 18 - A Coordenação Geral do Programa, ouvida a Comissão de Seleção, poderá exigir do candidato o cumprimento de estudos complementares em cursos de especialização e ou graduação do IFMT, em prazo que lhe for fixado, concomitantemente ou não com as atividades do Curso e sem direito a crédito.

Art. 19 - Aos resultados dos processos seletivos serão admitidos recurso dentro dos prazos fixados no edital, e seus resultados serão divulgados amplamente, apresentando-se publicamente a lista de candidatos aprovados.

DA MATRÍCULA

Art. 20 - O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula de acordo com as orientações estabelecidas no edital de seleção.

Art. 21 - Na época fixada no calendário escolar, antes do início de cada período letivo, cada aluno fará, junto à Coordenação do Programa, sua inscrição em disciplinas, salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no caput deste artigo, a atividade relacionada ao desenvolvimento da Dissertação será considerada como disciplina, na forma de Seminários de Dissertação.

Art. 22 - Poderá ser aceita a transferência de alunos matriculados regularmente em outros Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - A aceitação de transferência somente poderá ser realizada após concluído, pelo menos, o primeiro período de estudos.

Art. 23 - Será permitida suspensão de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não tenham sido realizados 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§1º - O pedido de cancelamento de inscrição, em uma ou mais disciplinas, constará de um requerimento feito pelo aluno e dirigido à Coordenação do Programa.

§2º - O deferimento do pedido compete à Coordenação do Programa, ouvidos, previamente, o orientador do aluno e o professor da disciplina, respeitadas as disposições em vigor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

§3º - Não constará no Histórico Escolar do aluno, referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§4º - É vedado o cancelamento de inscrição na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 24 - O trancamento da matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido em caráter excepcional e por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador, a critério do Colegiado do Programa.

§1º - O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de um ano, não sendo computado no tempo de integralização do Programa.

§2º - O trancamento concedido será mencionado no Histórico Escolar do aluno com a menção “Interrupção de Estudos”, acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Programa.

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Da Estrutura Acadêmica

Art. 25 - O curso de Mestrado compreende as seguintes atividades curriculares: disciplinas obrigatórias e optativas; estudos individuais e em equipe; projetos de pesquisa; seminários; tópicos especiais e avançados; e estágios.

Art. 26 - O curso de Mestrado é concluído pelos alunos mediante aprovação de uma dissertação por banca examinadora.

Art. 27 - O curso de Mestrado pode ser ministrado em forma modular, concentrado em determinados períodos do ano, inclusive férias e recessos escolares, ou distribuídos ao longo dos períodos letivos regulares.

Art. 28 - O aluno deverá integralizar um mínimo 36 (trinta e seis) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) obtidos em disciplinas ou outras atividades curriculares equivalentes, e 12 (doze) pela aprovação da dissertação.

§ 1º - Dos 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em disciplinas, 5 (cinco) serão integralizadas em disciplinas obrigatórias.

§ 2º - As disciplinas optativas para integralização dos créditos serão recomendadas pelo orientador, conforme plano de pesquisa do aluno.

Art. 29 - Cada crédito corresponde a 15 horas aula ou trabalho equivalente.

Art. 30 - A duração mínima ou máxima do Curso será, respectivamente, de 12 meses e 24 meses, incluindo o tempo de preparação e apresentação da dissertação.

§1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, o tempo de integralização do Curso será computado a partir da data da primeira matrícula no Programa, respeitado o disposto neste Regulamento.

§2º - O Colegiado do Programa poderá autorizar, quando julgar procedente, a prorrogação da duração prevista no caput deste artigo por um período máximo de 06 meses, mediante solicitação fundamentada do aluno e parecer favorável do professor orientador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 31 - O Estágio-Docência será obrigatório e constará da preparação e ministração em disciplinas de cursos de graduação em área afim, com a supervisão do seu orientador e do professor da respectiva disciplina, os quais atribuirão o conceito final do aluno na forma do disposto neste Regulamento e acreditará, no máximo, 02 (dois) créditos.

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 32 - O Curso de Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos é constituído de disciplinas obrigatórias e optativas, além de atividades complementares programadas.

Parágrafo Único - Cabe ao Orientador do discente a indicação de suas disciplinas optativas, além da orientação relativa às atividades programadas.

Art. 33 - O sistema de avaliação discente no curso abrange:

- I - Avaliações relativas às disciplinas do primeiro ao segundo período do curso;
- II - Avaliação da qualificação;
- III - Avaliação da dissertação.

Art. 34 - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de avaliações, a critério do professor. No caso específico da disciplina Estágio Docência, a verificação de desempenho será feita pelo coordenador da disciplina e pelo professor que orientou o estudante na execução das atividades programadas.

Art. 35 - O sistema de avaliação na disciplina será o da nota conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo: Excelente A de 90% a 100%; Bom B de 75% a 89%; Regular C de 60% a 74%; Reprovado R Abaixo de 60%; incompleto I; Trancamento de Matrícula T.

§ 1º - A disciplina Seminário conferirá, em cada nível, 1 (um) ou 2 (dois) créditos, o que não será contado no coeficiente de rendimento, mas poderá ser considerado para integralizar o mínimo de créditos exigidos pelo Programa, a critério da Comissão Coordenadora.

§ 2º - Será atribuído o conceito provisório I (incompleto) ao aluno que interromper, por motivo de plausível, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tiver obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tiver sido atribuído e enviado à Diretoria de Registro Escolar no prazo fixado pelo Calendário Escolar.

§ 3º - O conceito T (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula.

Art. 36 - Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§ 1º - Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

§ 2º - O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

Art. 37 - O estudante que obtiver conceito R numa disciplina deverá repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

Art. 38 - Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem R, I, ou T.

Art. 39 - Somente será conferido diploma ao estudante que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu Histórico Escolar.

Art. 40 - Será reprovado, na disciplina, o estudante que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.

Art. 41 - Será desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir:

I - obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um e três décimos);

II - obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um e sete décimos);

III - obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subseqüentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois);

IV - obtiver nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida; e

V - não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido.

Parágrafo único - O conceito "R" será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

Art. 42 - Para submeter-se ao exame de qualificação o aluno deverá ter cumprido 80% (oitenta por cento) dos créditos das disciplinas.

Art. 43 - Atendidas as exigências de aprovação nas disciplinas do curso e demais atividades programadas, o discente estará apto a defesa de dissertação para obtenção do título de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos, perante banca de avaliação.

§1º - Para requerer a defesa da dissertação o discente deverá protocolar a solicitação, em formulário próprio, junto à Secretaria do Programa, anexando:

I - cópia autenticada do histórico escolar do curso;

II - recomendação da apresentação da dissertação pelo docente orientador, emitida em formulário próprio;

III - título da dissertação e súmula de seu conteúdo;

IV - Indicação, pelo orientador, em formulário próprio, dos componentes para composição de banca de avaliação, observadas as exigências regulamentares quanto à titulação e qualificação destes componentes;

§2º - A banca de avaliação deverá ser constituída:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

I - pelo orientador do discente;

II - por um docente vinculado ao Programa;

III - por um docente ou profissional externo ao Programa, que satisfaçam as exigências quanto às respectivas titulações e qualificações;

§3º - Os membros da banca de avaliação deverão:

I - possuir o título de doutor obtidos em instituições credenciadas e habilitadas para a emissão do título, na área temática da dissertação;

II - estar atuando no mercado de trabalho, ou na docência, na área temática da dissertação, no mínimo nos últimos três anos.

§4º - Cabe ao Colegiado do Programa homologar ou vetar a indicação dos membros da banca avaliadora em reunião posterior a data do protocolo, cabendo nova indicação, no caso de veto, no prazo de cinco dias de comunicação pelo Presidente do Colegiado.

§5º - O presidente da banca de avaliação será sempre o docente orientador da dissertação.

§6º - A apresentação da dissertação pelo discente ocorrerá em sessão pública, da qual participarão o discente, os membros da banca de avaliação, convidados e interessados no tema da dissertação, além do público em geral.

§7º - O resultado da avaliação da dissertação apresentado pelo discente, será registrado em ata própria pela banca de avaliação, assinadas por seus membros e pelo discente, e enviada ao Colegiado do Programa, para os devidos assentamentos.

§8º - A apresentação pública da dissertação ocorre após o prazo mínimo de vinte dias corridos, da data de comunicação de aceitação do pedido pelo Presidente do Colegiado do Programa.

§9º - Poderá requerer o Diploma de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos o discente que for declarado aprovado em todas as disciplinas e atividades programadas do curso.

§10 - O discente reprovado na apresentação da dissertação poderá realizar nova apresentação dentro do prazo de trinta dias corridos, sendo que uma segunda reprovação excluirá o discente do curso.

§11 - O discente reprovado na defesa pública da dissertação, pelo não atendimento das recomendações emitidas pela banca avaliadora, ou por outro motivo, não poderá pleitear o título de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos, podendo, todavia, solicitar o histórico escolar das disciplinas do curso concluídas com aproveitamento.

§12 - Não haverá recurso contra a avaliação e parecer emitidos pela banca de avaliação da dissertação.

§13 - O texto final da dissertação de Mestrado deverá ser protocolado pelo discente na Secretaria do Programa, em cinco vias impressas e uma via digital, com antecedência mínima de quinze dias da data prevista para a defesa pública, e após a defesa pública, o discente deverá protocolar na Secretaria do Programa, no prazo máximo de trinta dias, a versão definitiva do texto final da dissertação de Mestrado, em seis vias impressas e duas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

vias digitais e formulário preenchido, do Banco de Dissertações do Ministério da Educação (MEC);

§14 - A dissertação deverá obedecer às “Normas para Elaboração de Dissertação de Mestrado”, documento orientativo e normativo do Programa disponível na Secretaria do Programa.

DO ACOMPANHAMENTO DO EGRESSO DO CURSO

Art. 44 - O Acompanhamento dos egressos do Curso de Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos ocorre por meio dos procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Programa, que poderá propor instrumentos e formas complementares para a realização de um banco de dados relativos aos ex-alunos.

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 45 - A critério do Colegiado do Programa poderão ser aproveitados créditos em disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno em outro Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, recomendado pela CAPES, que sejam semelhantes, quanto ao conteúdo programático e carga horária, a disciplinas da Estrutura Acadêmica do Curso de Mestrado do Programa, até o limite de 12 créditos.

DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO

Art. 46 - Além dos casos previstos neste Regulamento, será desligado do Programa o aluno que não atender às determinações dispostas aos requerimentos de prazos máximos estabelecidos pela Coordenação do Programa.

Art. 47 - Será considerado abandono do Programa quando o aluno, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua inscrição em disciplina(s) ou quaisquer outras atividades do programa.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma deste Regulamento.

DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 48 - A expedição e registro do Diploma serão efetuados pelo IFMT.

Parágrafo Único - Num prazo máximo de 2 meses após a entrega dos exemplares da Dissertação em versão final, a Coordenação Geral do Programa deverá encaminhar à Secretaria Geral de Documentação Escolar (SGDE) o processo devidamente protocolado autorizando a expedição do Diploma instruído com os demais documentos exigidos pelo Programa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Programa de acordo com os termos deste Regulamento, a Coordenação, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de proficiência em línguas estrangeiras ou disciplinas e demais atividades acadêmicas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 50 - Alterações deste Regulamento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do Programa, sendo discutidas e homologadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 51 - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa mediante consulta ao Conselho Superior do IFMT.

Art. 52 - Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.